



Nova Friburgo, 26 de novembro de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Qualificação Técnica - Processo nº 19.656/2024

Concorrência Eletrônica nº 90.002/2025

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS DE MORAES TEIXEIRA, informo que a **K8 COM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.** apresentou as peças técnicas exigidas correspondente à fase de qualificação técnica, conforme previsto no edital.

- declaração unificada;
- Declaração de cumprimento da Reserva legal de PCD e reabilitados do INSS;
- Declaração de cumprimento das exigências trabalhistas;
- Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais;
- declaração de assunção de responsabilidade;
- Certidão de registro profissional;
- Certidão de registro de pessoa jurídica;
- Certidões de acervo técnico do engº Roberto Kelis Junior- CAT com registro de atestado nº 26779/2017, 69143/2021 e 85316/2018;
- Certidões de acervo operacional - CAO nº 106385/2024; e
- Atestados de capacidade técnica nº 011/2023.

Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:



DA ANALISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

De início, conforme disposto no item 18.1 do edital, a comprovação da capacidade técnica deve estar diretamente vinculada às parcelas de maior relevância indicadas no Termo de Referência. Assim, as experiências técnicas apresentadas devem demonstrar, de forma objetiva, a execução desses serviços, tanto por parte da empresa quanto do engenheiro responsável indicado no quadro técnico.

No que se refere à capacidade técnico-profissional, observa-se que o atestado apresentado em nome do engenheiro Roberto Kelis Junior, comprova o percentual mínimo de 30% exigido para os serviços considerados de maior relevância nos itens 06.1.3, 06.1.5, 06.5.1, 07.02 e 08.13. Contudo, permanece pendente a comprovação dos itens 06.1.1, 06.1.6, 07.01 e 09.03, o que configura o não atendimento ao item 18.8 do edital.

Em relação à capacidade técnico-operacional, verifica-se que a empresa apresentou uma Certidão de Acervo Operacional (CAO), as quais demonstram a execução de serviços similares ao objeto licitado. Tais documentos atendem ao disposto nos itens 18.2 e 17.2.1 do edital, evidenciando a compatibilidade técnica exigida para o item 08.13, restando pendente a comprovação dos itens 06.1.1, 06.1.3, 06.1.5, 06.1.6, 06.5.1, 07.01, 07.02 e 09.03 o que evidencia o não atendimento integral às condições estabelecidas no edital. Portanto, observa-se que, com os documentos apresentados, não restou comprovado de forma integral o atendimento às exigências de qualificação técnico-operacional.

Adicionalmente, para fins de qualificação técnico-operacional, foi identificado um atestado de capacidade técnica desacompanhado da respectiva CAT. Nos termos do item 18.2 do edital, a ausência de averbação junto ao CREA compromete a validade documental, não configurando a certificação formal dos serviços e, portanto, não atendendo às exigências para fins de habilitação.



No que se refere à declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais, a declaração apresentada pela empresa K8 COM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. não atende ao disposto no item 18.3 do edital, que exige expressamente a **indicação nominal** do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto contratual. Ao limitar-se a uma manifestação genérica, sem qualquer identificação específica dos recursos técnicos e humanos, a empresa descumpre requisito essencial de habilitação técnica previsto no instrumento convocatório.

Por fim, observa-se a ausência da "Declaração de Responsabilidade Técnica" e "declaração de ME / EPP", o que poderá ensejar a necessidade de diligência por parte desta comissão para fins de saneamento.

Dante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Willian Borges

Matrícula nº 300.817